

# **BOLETIM DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO**

## **SESSÕES ORDINÁRIA E VIRTUAL DE JUNHO/2025**

Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ - PRESIDENTE

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN

Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES

Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

REPRESENTANTE DO MPF: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

### **REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA - JULGAMENTOS**

#### **PEDILEF 5003645-46.2022.4.04.7010/PR**

**Tema nº 372:** Julgado.

**Questão controvertida:** “O direito ao abatimento do contrato do FIES, estabelecido em favor do profissional da saúde, nos termos do art. 6º-B, III, da Lei 10260/2001, fica limitado aos profissionais que tenham exercido as funções mencionadas no período de vigência do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, ou pode ser estendido para período posterior, consideradas, alternativamente, a Portaria GM/MS 913, de 22/04/2022, ou a decretação do fim da pandemia pela OMS, em maio de 2023?”.

**Tese fixada:** “O direito ao abatimento do contrato do FIES ao profissional da saúde previsto no art. 6º-B, III, da Lei 12/260/2001, abarca o período de Março/2020 a 22/05/2022 (Portaria 188/2020 e Portaria 913/2022)”.

#### **PEDILEF 0077764-65.2008.4.01.3800/MG**

**Tema nº 375:** Julgado.

**Questão controvertida:** “Definir se a tese jurídica firmada no Tema 130 dos representativos de controvérsia deve ser revista, diante de acórdãos supervenientes do Superior Tribunal de Justiça que albergaram entendimento diverso no tocante ao início do prazo decadencial para revisão de benefício previdenciário com base no IRSM de fevereiro de 1994”.

**Tese fixada:** “A decadência do direito de revisar o ato inicial de concessão de benefício previdenciário, com a inclusão do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) de 39,67% na atualização do salário de contribuição de fevereiro de 1994, não se interrompeu pela publicação da Medida Provisória nº 201/2004, convertida na Lei

10.999/2004, restando superada a tese firmada pela TNU no julgamento do Tema nº 130”.

#### **PEDILEF 5010660-51.2022.4.04.7112/RS**

**Tema nº 378:** Julgado.

**Questão controvertida:** “Saber se o diagnóstico de visão monocular dispensa avaliação biopsicossocial para caracterizar a condição de Pessoa com Deficiência, na análise do direito ao benefício de prestação continuada”.

**Tese fixada:** “Na análise do direito ao benefício de prestação continuada, a caracterização da deficiência da pessoa com visão monocular exige avaliação biopsicossocial, sendo insuficientes o diagnóstico do impedimento visual ou a perícia exclusivamente médica”.

#### **PEDILEF 0001882-94.2021.4.05.8500/SE**

**Tema nº 369:** Julgamento não concluído.

**Questão controvertida:** “Quando o integrante do núcleo familiar auferir benefício de valor superior ao salário-mínimo, é possível, para fins de aplicação do parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 e do § 14 do art. 20 da Lei 8.742/93, que a renda familiar per capita seja calculada com a exclusão do valor equivalente ao salário-mínimo, considerando-se, na divisão pelo número de membros do grupo familiar, apenas o que exceder o valor do salário-mínimo?”

**Resultado do julgamento:** após o voto do Juiz Federal Relator, no sentido de se fixar a tese de que *“Na análise do direito ao Benefício de Prestação Continuada, quando pessoa idosa ou com deficiência, integrante do núcleo familiar, auferir benefício previdenciário de valor superior ao salário-mínimo, a renda familiar per capita deve ser calculada com a exclusão: i. do valor equivalente a um salário-mínimo; e ii. do titular do benefício do número de integrantes da família”*, bem como da apresentação do voto-vista, no qual se propôs a adoção da tese de que *“Na análise do direito ao Benefício de Prestação Continuada, quando pessoa idosa ou com deficiência, integrante do núcleo familiar, auferir benefício previdenciário de valor superior ao salário-mínimo, a renda familiar per capita deve ser calculada considerando o valor integral do benefício”*, o julgamento foi interrompido por novo pedido de vista.

### **TEMAS AFETADOS COMO REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA**

#### **PEDILEF 5012678-57.2022.4.04.7108/RS**

**Tema nº 382:** Afetado.

**Questão jurídica controvertida:** “Saber se a exposição cutânea ao agente químico tolueno é suficiente para o reconhecimento da atividade como especial, com base na

análise qualitativa prevista no Anexo 13 da NR-15, ou se é exigida análise quantitativa nos termos do Anexo 11 da NR-15, ainda que haja potencial de absorção dérmica”.

#### **PEDILEF 1004356-32.2019.4.01.3802/MG**

**Tema nº 383:** Afetado.

**Questão jurídica controvertida:** “Saber se a exposição de profissionais de saúde em ambiente hospitalar a agentes biológicos potencialmente nocivos configura hipótese excepcional em que, mesmo diante da anotação positiva de eficácia no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não há a descaracterização da atividade especial”.

### **TEMA CANCELADO**

#### **PEDILEF 5011908-91.2023.4.02.5101/RJ**

**Tese então fixada no Tema nº 247:** “A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, após o cancelamento de que trata o art. 2º da Lei nº 13.463/2017, prescreve em cinco anos, contados da data do cancelamento do anterior ofício requisitório. Art. 2º da Lei nº 13.463/2017 - Dispositivo legal declarado inconstitucional na ADI 5755”.

**Questão jurídica controvertida:** Superação da tese do Tema nº 247 quanto ao início do prazo prescricional da pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, em face de anterior cancelamento.

**Resultado do julgamento:** Nos termos do voto condutor, “a tese do Tema 1.141 [do STJ] fixou como termo inicial do lustro prescricional a data de notificação do credor quanto ao cancelamento do requisitório anterior, valorizando, assim, o princípio da actio nata. Nesse contexto, resultou **superada a tese firmada por este Colegiado no Tema 247**”. Como consequência, em questão de ordem, declarou-se “**cancelada a tese do Tema 247**”.

### **TESES FIXADAS EM JULGAMENTOS DE PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO**

#### **PEDILEF 5007913-47.2020.4.04.7000/PR**

**Questão jurídica controvertida:** Termo inicial dos efeitos financeiros do benefício quando há complementação de alíquota de contribuição pelo contribuinte individual.

**Tese fixada:** “A complementação de alíquota de contribuição pelo segurado na categoria de contribuinte individual, inclusive o Microempreendedor Individual - MEI, que verteu recolhimentos a tempo e modo sob alíquota reduzida de 5% ou 11% (art. 21,

§§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91) permite a fixação dos efeitos financeiros na Data de Início do Benefício-DIB”.

#### **PEDILEF 1003380-62.2022.4.01.3303/BA**

**Questão jurídica controvertida:** Sujeição do produtor rural sócio de pessoa jurídica no ramo agropecuário, optante pelo SIMPLES NACIONAL, ao pagamento do salário educação.

**Tese fixada:** “Salvo na presença de processo administrativo regularmente instaurado para tal fim e no qual se comprove a prática de planejamento abusivo, observados o contraditório e a ampla defesa, não está sujeito ao pagamento da contribuição salário-educação, o produtor rural inscrito no cadastro CNPJ, como sócio de pessoa jurídica no ramo agropecuário optante pelo SIMPLES NACIONAL, em concomitância à sua inscrição como pessoa física”.

#### **PEDILEF 5001790-89.2023.4.04.7012/PR**

**Questão jurídica controvertida:** Necessidade de número mínimo de contribuições em cada sistema para a concessão de aposentadoria por idade híbrida.

**Tese fixada:** “É indiferente a quantidade de contribuições (ou tempo de trabalho, no caso de período rural) constante em cada sistema, para fins de concessão de aposentadoria por idade híbrida, desde que, na soma de tempo, seja preenchido o requisito da carência mínima, antes ou depois de o segurado atingir o requisito etário”.

#### **PEDILEF 1004252-82.2020.4.01.3809/MG**

**Questão jurídica controvertida:** Extensão do salário-maternidade em caso de óbito do bebê durante a internação hospitalar.

**Tese fixada:** “O salário-maternidade é devido a contar do óbito do nascido vivo, em caso de internação pós-parto”.

#### **PEDILEF 1001605-07.2022.4.01.3822/MG**

**Questão jurídica controvertida:** Necessidade de contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou em setores específicos de epidemiologia para caracterização como especial de atividade com sujeição a agentes biológicos nocivos.

**Tese fixada:** “O reconhecimento do tempo especial por exposição a agentes nocivos biológicos independe que o exercício da atividade em ambiente hospitalar se dê em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou em setores específicos de epidemiologia, sendo suficiente a comprovação do risco ocupacional aumentado em relação à população em geral, desde que indissociável da atividade profissional, nos termos do Tema nº 205 da TNU”.

#### **PEDILEF 5000410-13.2022.4.03.6327/SP**

**Questão jurídica controvertida:** Reafirmação da DER entre o encerramento do processo administrativo e o ajuizamento da ação.

**Tese fixada:** “É admissível a reafirmação judicial da DER, nos termos do Tema 995 do STJ, mesmo quando os requisitos para a concessão do benefício forem implementados após o encerramento do processo administrativo e antes da propositura da ação judicial, sem que isso implique afronta ao entendimento firmado pelo STF no Tema 350, que exige a existência de prévio requerimento administrativo”.

### **OUTROS JULGADOS DE INTERESSE**

#### **PEDILEF 0001878-05.2021.4.05.8000/AL**

**Questão jurídica controvertida:** Exigência de indicação de responsável pelos registros ambientais para períodos anteriores a 06.03.1997, em razão da exposição a ruído.

**Resultado do julgamento:** Restou firmada a aplicação do Tema nº 208 a período anterior a 06.03.1997 para comprovação da exposição ao agente nocivo ruído, pois “[...] relativamente à exposição a ruído, a jurisprudência de há muito se sedimentou no sentido de ser sempre exigível a apresentação de laudo técnico”.

#### **PEDILEF 5017134-51.2020.4.04.7001/PR**

**Questão jurídica controvertida:** Suficiência da menção genérica à exposição a “defensivos agrícolas”, constante no PPP e laudos técnicos, para reconhecer o exercício de atividade especial.

**Resultado do julgamento:** Reafirmação do entendimento firmado no paradigma invocado no sentido de que se “exige a especificação dos agentes químicos nocivos, sendo insuficiente a alusão a defensivos agrícolas”, para caracterização da atividade especial.

#### **PEDILEF 5002630-51.2022.4.04.7104/RS**

**Questão jurídica controvertida:** Admissibilidade de pedido de uniformização para discussão da legitimidade ativa da ação de cobrança de valores devidos a servidor falecido.

**Resultado do julgamento:** Pedido de uniformização não admitido, pois “Trata-se de questão eminentemente de direito processual a **controvérsia acerca da legitimidade ativa para pleitear em juízo o pagamento de valores devidos a servidor falecido**, a ensejar a aplicação da **súmula 43/TNU**: *Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual*”.

**PEDILEF 1005583-53.2020.4.01.3307/BA**

**Questão jurídica controvertida:** Incidência do Tema nº 208 da TNU quando da exposição do segurado a agentes nocivos biológicos.

**Resultado do julgamento:** Necessidade de observância do Tema nº 208 nos casos de exposição a agentes nocivos biológicos, pois “[...] o tema 208 não autoriza o uso de presunções para determinar a existência das mesmas condições ambientais de trabalho quando o PPP indica apenas parcialmente o responsável pelos registros ambientais. Para tanto, exige-se a apresentação do LTCAT ou de elementos técnicos equivalentes que comprovem essa condição”.

**PEDILEF 5002322-49.2021.4.04.7104/RS**

**Questão jurídica controvertida:** Tempo rural descontínuo, com perda da qualidade de segurado, e cômputo para fins de carência.

**Resultado do julgamento:** Reafirmação do Tema nº 301 da TNU, pois “[...] a tese da ‘perda da vocação rural’ ou a criação de limites para os intervalos entre atividades rurais, utilizadas pela Turma de origem para desconsiderar períodos mais antigos, são expressamente rejeitadas pelo Tema 301 da TNU como ‘inexistentes na lei’ e decorrentes de confusão entre imediatidade e continuidade”.

**PEDILEF 0000004-90.2019.4.01.3400/DF**

**Questão jurídica controvertida:** Compatibilidade entre o gozo dos benefícios previdenciários por incapacidade e o recebimento simultâneo de salário.

**Resultado do julgamento:** Reafirmação da Súmula nº 72 da TNU, no sentido de que “É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou”.

**PEDILEF 0010244-35.2023.4.05.8300/PE**

**Questão jurídica controvertida:** Suficiência da menção a glifosato no PPP para enquadramento da atividade como especial.

**Resultado do julgamento:** “O glifosato é um composto químico composto por fósforo e elementos orgânicos, como carbono, em sua estrutura, o que, por definição, o torna um organofosforado e, conseqüentemente, o enquadra no anexo 13 da NR-15”.

**PEDILEF 5001032-51.2021.4.02.5003/ES**

**Questão jurídica controvertida:** Ausência de distinção entre o trabalho doméstico remunerado, como segurado empregado do trabalho doméstico realizado no âmbito da própria residência, para fins de concessão do benefício por incapacidade.

**Resultado do julgamento:** Reafirmação da tese de que “As atividades desempenhadas pelo (a) empregado (a) doméstico (a) e pelo (a) segurado (a) no

trabalho doméstico no âmbito de sua residência (do lar) se equivalem para fim de análise da incapacidade para a atividade habitual”.

**PEDILEF 0020327-33.2016.4.01.3300/BA**

**Questão jurídica controvertida:** Possibilidade de concessão de ajuda de custo no caso de provimento originário na carreira.

**Resultado do julgamento:** Reafirmação da tese de que é “devida a ajuda de custo ao magistrado da União que teve seu domicílio alterado em razão da lotação inicial no cargo, por aplicação simétrica do art. 227, I, ‘a’ da LC nº 75/1993”.

\* \* \*

**AVISO:** Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo com a finalidade de divulgar a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização e não substitui a consulta à publicação oficial.